



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROJETO BÁSICO

1. JUSTIFICATIVA

1.1 Para garantia do funcionamento do sistema de Iluminação Pública há necessidade de cobrança da CIP. Conforme Lei Municipal nº449/2013. O Art. 314., dispõe que o sujeito passivo da Contribuição é o consumidor de energia elétrica, residente ou estabelecido no município, que esteja cadastrado junto a distribuidora. Desta forma o município cumpri com sua atribuição constitucional de gerir o sistema de iluminação pública.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de Faturamento, Cobrança e Arrecadação da contribuição da Iluminação Pública - CIP, para atender as necessidades do Município de Anajatuba -MA.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Caberá a contratada obedecer rigorosamente ao fixado pela Lei Municipal nº449/2013 e em observância das resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANELL e na legislação setorial, principalmente quanto aos prazos regulatórios. Fornecer ao município informações que se fizeram necessárias para o fiel cumprimento do contrato, quando solicitado. Atender, dando ciência por escrito, às solicitações feitas pelo município, quando cabíveis e conforme os termos do contrato.

3.2. A cobrança da contribuição de iluminação Pública - CIP na fatura de energia elétrica está amparada por dispositivo constitucional (art. 149-A), o qual confere aos municípios e ao Distrito Federal a faculdade de efetuar a cobrança de tal contribuição na fatura de energia elétrica, desde que amparada pela respectiva lei municipal ou distrital;

3.3. O conceito de Contribuinte, fato gerador da contribuição da iluminação e as alíquotas de contribuição são definidas na lei municipal nº449/2013.

3.4. As hipóteses de inserção, não incidência, imunidade e anistia da cobrança de contribuição de iluminação pública serão determinadas por Lei Municipal, devendo a EQUATORIAL ser formalmente notificada acerca de quais contribuintes, ou classes de contribuintes, não devem ser cobradas quanto ao tributo. A isenção será realizada no 1º ciclo de faturamento completo subsequente a chegada da solicitação.

3.5. A contratada somente está obrigada a isentar o contribuinte, por solicitação de municipalidade, caso o mesmo esteja incluído dentro das hipóteses de isenção, imunidade e anistia prevista na Lei Municipal que institui a Constituição.

4. PREÇO:

4.1. Pelos serviços prestados de faturamento, cobrança e arrecadação da contribuição de iluminação pública a contratada receberá o valor correspondente a 5% (cinco) do valor previsto para ser arrecadado dentro do período contratual.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

4.2. A remuneração prevista para pagamento da contratada, dentro do prazo de execução do contrato será na ordem prevista de R\$ 161.527,32 (Cento e sessenta e um mil, Quinhentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos). O que representará a 5% (cinco) do valor previsto para ser arrecadado dentro do período contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/ QTD.	VALOR ESTIMADO ARRECARDAÇÃO	VALOR ESTIMADO DE REMUNERAÇÃO
1.	ARRECADAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP.	5%	R\$3.230.546,47	R\$161.527,32
VALOR ESTIMADO DA DESPESA: R\$ 161.527,32 (Cento e sessenta e um mil, Quinhentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos).				

5. ENQUADRAMENTO

5.1 Artigo 25, inc. I, da lei 8.666/1993.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os prazos previstos para a prestação dos serviços de faturamento, cobrança e arrecadação do tributo contribuição de iluminação Pública - CIP, serão de 03 (três) anos, contado da data de assinatura do contrato, conforme disposição extraída do art. 62 §3, II da Lei Federal nº8.666/93. A não manifestação do interesse em não renovar o presente contrato com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do seu término, o presente vínculo será renovada automaticamente, uma vez, por igual período;

7. DOS REQUISITOS NECESSARIO PARA HABILITAÇÃO:

7.1. A concessionária deverá comprovar a concessão de prestação dos serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica para o municio de Anajatuba – MA, através do termo de concessão dos serviços emitido pela Agência de Energia Elétrica - ANEEL.

8. OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

8.1. A contratada arrecadará o tributo e adotará os procedimentos de encaminhamento do valor arrecadado a Municipalidade, de acordo com as disposições a seguir:

a). Repassar a Municipalidade, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subseqüente ao da arrecadação, através de depósito em conta especifica da Prefeitura junto a instituição bancaria ser definida na assinatura do contrato, observado o dispositivo nos itens V e VII do item obrigações da contratante, deste instrumento.

b). O relatório em meio físico e em meio digital com toda a movimentação financeira do tributo, contendo o valor total faturado, o arrecadado e a discriminação dos valores devidos á contratada a titulo de contraprestação pela administração da arrecadação da CIP, este equivalente a 5% (cinco) do valor total mensal arrecadado (nota fiscal), os valores correspondentes ao fornecimento de energia elétrica para iluminação publica (Fatura) e o demonstrativo dos custos eventuais previstos no contrato de fornecimento

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

de energia da iluminação pública, serão apresentados a Municipalidade até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente aos trabalhos executados pela contratada, para que a municipalidade adote os procedimentos administrativos necessários.

c). Fornecer, desde que solicitado pela prefeitura, relação dos consumidores que tiveram seus contratos de fornecimentos de energia elétrica encerrados, e que permaneçam com débito junto a concessionária.

d). A fatura e a nota fiscal serão apresentados a Municipalidade até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente aos trabalhos executados pela contratada, para que a municipalidade adote os procedimentos de empenhos necessários.

e). É vedada à contratada a cessão ou transferência total ou parcial dos serviços em favor de terceiros.

f). Na hipótese em que a contratada com o contribuinte o parcelamento de um ou mais faturas de consumo de energia elétrica, o repasse da CIP será proporcional ao valor arrecadado, de acordo com a quantidade de parcelas negociada;

g). Caberá a contratada comunicar ao município, por escrito. Sempre que houver, o índice de reajuste na tarifa de fornecimento de energia elétrica determinado pelos órgãos reguladores do setor;

h). Manter a disposição dos fiscais municipais os documentos elencados acima, para qualquer verificação se faça necessário.

i). Encaminhar a Municipalidade em meio físico e digital, até o 7º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, relatório com toda movimentação financeira do tributo contendo o valor total faturado, o quantitativo de consumidores (clientes) faturados e os valores efetivamente arrecadados, bem como os valores correspondentes ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública; e

j). Encaminhar a Municipalidade, até o 7º dia útil da arrecadação, a MEMORIA DE CALCULO DE CONSUMO ESTIMADO relativos ao fornecimento de energia elétrica que abastece a rede de iluminação pública para fins de conferência e liquidação da fatura consumida.

9. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

9.1. Formalizar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, todas as autorizações relativas à intenção ou cancelamento da cobrança de iluminação Pública a serem executadas no mês subsequente;

9.2. Informar por escrito a contratada, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da execução, toda as alterações que a modificar a Lei Municipal instituidora da instituição de iluminação Pública (e seus anexos);

9.3. Caso haja previsão na Lei Municipal de reajuste tarifário automático, cometerá ao município solicitar a contratada que seja incluso na cobrança da CIP;

9.4. Na hipótese do Município constatar a existência de erros ou equívocos nos lançamentos da CIP, ou informações incorretas que interferem no montante das contribuições, o Município deverá comunicar à contratada a incorreção apurada, de maneira que seja procedidas as análises e os exames dos fatos apontados e, caso constatada sua procedência, seja efetuada a sua correção e regularização.

Handwritten signature

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços serão fiscalizados e acompanhados por representante da Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras, do Município de Anajatuba - MA, que ficará responsável pela comprovação do cumprimento do contrato exigido neste Projeto básico e em atestar a Nota fiscal;

10.2. A autuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos serviços não poderão ser invocadas para eximir a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

10.3. A fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros;

10.4. As reuniões realizadas serão documentadas por atas de reunião, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, datas das ações e responsáveis pelas providencias a serem tomadas.

11. PAGAMENTO

11.1. Todas as Notas Fiscais relativas a prestação dos serviços objeto deste termo de referência serão apresentadas mensalmente pela contratada, cujo pagamento será de responsabilidade da municipalidade, sendo as datas limites para pagamentos fixados nas respectivas faturas, de acordo com a legislação setorial;

11.2. A apresentação das faturas em meio físico e meio digital relativas a prestação do serviço objeto deste projeto básico ocorrerá até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao da realização da prestação do serviço.

11.3. Havendo comprovação de irregularidade fiscal da contratada, a Municipalidade não poderá ser penalizada por prazos de vencimentos e/ou valores. Uma vez sanada a irregularidade o município terá compensação de igual prazo do período da pendência fiscal para pagamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Possíveis indeferirões, omissão, falhas ou incorreções nos termos do contrato de prestação dos serviços objetivo deste projeto básico não poderão ser pretexto para a contratada cobrar taxa de serviços extras. Considerar-se-á que a contratada é especializada nos serviços em que questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos, mas implícitos e necessário ao perfeito e completo funcionamento da prestação dos serviços objeto deste projeto básico.

13.2. Para a prestação dos serviços contratados neste escopo, a contratada deverá atender as Normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e a legislação setorial vigente.

Anajatuba (MA), em 09 de março de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA

Coord. de compras e pesquisa preliminar de preços

Decreto. nº011/2022

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Após análise, **APROVO** o presente Projeto Básico e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Município de Anajatuba – MA.

LEONARDO MENDES ARAGÃO

Secretário Municipal de Administração.

Decreto nº006/2022

Responsável pela Aprovação do Projeto Básico